



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba



- Estado do Paraná -

LEI Nº 53

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a -
criar verba especial para fins
de remunerar o Delegado de Polícia do -
Município de Telêmaco Borba e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, -
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a se-
guinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a criar verba especial e específica para remunerar o Delegado
de Polícia ou o Suplente em exercício, do Município de Telêmaco Bor-
ba.

§ 1º - A base da remuneração estabelecida pelo presente artigo
será de 3 (três) salários mínimos para o Delegado de Polícia ou o Su-
plente em exercício.

§ 2º - Para o cálculo da remuneração a que se refere este arti-
go, prevalecerá o salário mínimo vigente no exercício anterior ao do
pagamento.

§ 3º - Não terá direito à remuneração fixada na presente lei, o
Delegado ou Suplente que já perceba vencimentos de repartições públi-
cas federais, estaduais, municipais ou autárquicas.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições -
em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 8 de Junho de 1966.-


PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -